

ACÓRDÃO Nº 12629/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.099/2015-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Almiralice Mendes Pereira (466.698.923-49); Dacio Rocha Pereira (431.836.543-34); Lidimar Baima Alves (176.110.673-20); Município de Presidente Juscelino - MA (06.003.891/0001-16); Rennyra Patricia Siqueira da Silva Campos (452.302.263-15); Rubemar Coimbra Alves (022.179.023-34); Sonia Maria Santos Lopes (039.064.913-90); Terezinha da Silva Vieira (242.796.173-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Presidente Juscelino - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), Maria Abadia Alves (OAB-DF 13.363); Wandya Livia Firmino Nascimento (OAB-MA 15.269) e Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB-MA 8.939).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra os ex-prefeitos Município de Presidente Juscelino – MA, Rubemar Coimbra Alves e Dácio Rocha Pereira, bem como em face de Almiralice Mendes Pereira, ex-secretária municipal de saúde, e Sônia Maria Santos Lopes, ex-tesoureira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados do Sistema Único de Saúde ao município, nos exercícios de 2006 e 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Almiralice Mendes Pereira da relação processual;
- 9.2. declarar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a Dacio Rocha Pereira, Lidimar Baima Alves, Rennyra Patricia Siqueira da Silva Campos, Rubemar Coimbra Alves, Sonia Maria Santos Lopes e Terezinha da Silva Vieira, com fundamento nos artigos 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;
- 9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o Município de Presidente Juscelino – MA comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo discriminadas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/1/2010	15.000,00
3/3/2010	15.000,00
7/4/2010	15.000,00
26/4/2010	15.000,00
27/5/2010	15.000,00
23/6/2010	12.000,00
16/7/2010	12.000,00

9.4. informar o Município de Presidente Juscelino – MA de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, bem assim que a ausência de liquidação tempestiva resultará em julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência ao Município de Presidente Juscelino – MA e aos responsáveis.

10. Ata nº 40/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12629-40/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral